

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 82 - DE 10 DE ABRIL DE 1972

EMENTA:- Constitui os Colegiados dos Cursos de Licenciatura em Química e de Graduação em "Química Industrial" e "Engenharia Química".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de abril de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em "Química" será coordenado por um Colegiado de Curso (Reg. Geral art. 148), que será subordinado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, e constituirá o Anexo nº III-A da Resolução nº 19, de 16 de março de 1971, deste Conselho, que passa a integrar, pela forma a seguir:

ANEXO Nº III - A

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Colegiado do Curso de QUÍMICA (Licenciatura)

Nº	MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO - REPRESENTADAS.	ORIGEM DOS REPRESENTANTES DEPARTAMENTO	CENTRO
01	Matemática	Matemática e Estatística	EN
02	Física	Física	EN
03	Mineralogia	Geologia	EN
04	Química Geral	Química Básica e Engenharia Química	EN
05	Química Orgânica e Noções de Química Biológica	Química Básica e Engenharia Química	EN
06	Química Inorgânica	Química Básica e Engenharia Química	EN
07	Matéria Pedagógicas (Didática Especial)	Educação	ED

Parágrafo único - A coordenação referente às matérias pedagógicas do Curso de Licenciatura em Química obedecerá ao disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 19, de 16 de março de 1971, deste Conselho.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação em "Química Industrial" e "Engenharia Química" serão coordenados por um único Colegiado de

Curso (Reg. Ger. art. 148), que será subordinado ao Centro Tecnológico, passando a ter a seguinte redação o Anexo XV da Resolução nº 19, de 16 de março de 1971, deste Conselho:

ANEXO XV

CENTRO TECNOLÓGICO

Colegiado dos Cursos de QUÍMICA INDUSTRIAL  
e ENGENHARIA QUÍMICA

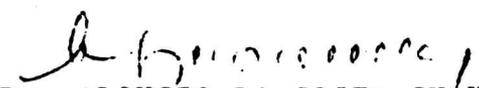
Nº	MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO - REPRESENTADAS	ORIGEM DOS REPRESENTANTES DEPARTAMENTO	CENTRO
01	Matemática	Matemática e Estatística	EN
02	Física	Física	EN
03	Desenho	Artes, Desenho e Arquitetura	TE
04	Mineralogia	Geologia	EN
05	Química Inorgânica	Química Básica e Engenharia Química	EN
06	Físico-Química	Química Básica e Engenharia Química	EN
07	Química Orgânica	Química Básica e Engenharia Química	EN
08	Química Industrial	Química Básica e Engenharia Química	EN
09	Química Analítica	Química Básica e Engenharia Química	EN
10	Processos e operações unitárias de indústria química.	Química Básica e Engenharia Química	EN
11	Termodinâmica e Máquinas Térmicas	Engenharia Mecânica	TE
12	Transmissão de Calor	Engenharia Mecânica	TE

Parágrafo único - O Art. 3º da Resolução nº 19, de 16 de março de 1971, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A coordenação referente às matérias comuns dos Cursos de Engenharia Civil, Mecânica, Eletricidade e Química será realizada pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil".

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de abril de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.